A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.779 **DE** 29 **DE** dezembro **DE** 2008

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Barra Mansa.

Art.1º. – Fica o Poder Executivo autorizado criar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Barra Mansa, órgão da Administração Direta do Município, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, responsável pela coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente, com as atribuições e competências definidas nesta Lei.

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. – São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA:

I – Elaborar, em conjunto com as demais secretarias e órgãos da administração municipal, e com a participação da sociedade civil organizada, a Política Ambiental do Município, a ser regulamentada posteriormente por ato do Poder Executivo;

II – Elaborar, em conjunto com as demais secretarias e órgãos da administração municipal, com a participação da sociedade civil organizada, o Código Ambiental Municipal, a ser regulamentado posteriormente por ato do Poder Executivo;

III - Promover, em sintonia com a Secretaria de Educação, ações de educação ambiental no âmbito dos órgãos da Prefeitura, na rede de ensino pública e privada, comunidades e demais setores da sociedade;

IV - Elaborar respectiva proposta orçamentária para executar a Política Ambiental do Município e implementar suas diretrizes estabelecidas no Código Ambiental;

V – Criar e manter permanentemente atualizado, e disponível para consulta por parte da sociedade, um Centro de Documentação e Informações Ambientais do Município, através de levantamentos, diagnósticos, cadastros, inventários, estudos, e pesquisas ambientais de interesse;

VI – coordenar as ações dos órgãos integrantes de Sistema Municipal de Meio Ambiente de Barra Mansa;

VII – Captar recursos junto a entidades privadas ou governamentais, em nível Municipal, Estadual, Federal e Internacional, para aplicação em projetos ambientais próprios, ou de iniciativa de entidades não governamentais, no âmbito do Município, e que estejam em consonância com a política ambiental do Município;

VIII – Orientar empresas privadas instaladas no município, quanto ao cumprimento de exigências da Legislação Ambiental nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal e estimular a implementação de Programas de Qualidade referenciados pelas Normas ISO 14000 e outras que lhe sucederem;

IX – Representar a Prefeitura Municipal em fóruns, comitês e eventos relativos ao meio ambiente, nas esferas Municipal, Estadual, Federal e Internacional;

X – Auxiliar os setores econômicos do Município na fomentação de atividades como o turismo ecológico, agricultura natural, e outras similares, que dependam da preservação dos recursos naturais para a sua sobrevivência;

XI – Atuar em parceria com os demais órgãos da administração direta e indireta no sentido de promover ações que visem a redução progressiva, bem como a realização de pesquisas e implementação de soluções tecnicamente adequadas para a disposição final dos resíduos sólidos gerados no município;

XII – Incentivar, apoiar, implantar e gerenciar as Unidades de Conservação Ambiental, no âmbito do Município;

XIII – Exercer ação fiscalizadora, em sintonia com a Secretaria de Obras, de observância das normas contidas nas legislações ambientais de âmbito Municipal, Estadual e Federal, com conjunto com os demais órgãos ambientais da esfera Estadual e federal;

XIV – Exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do município;

XV - Administrar em coordenação com o CONDEMA, o Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FUMCAM;

XVI - dár apoio técnico, administrativo e logístico ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA- BM.;

XVII – Licenciar a localização, a instalação , a operação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente nos limites e competência do Municipio;

XVIII – Desenvolver o zoneamento ecológico econômico do Município;.

XIX – Fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos para a instalação de atividades e de empreendimentos para coleta e disposição de resíduos;

XX – Projetar , implantar e monitorar o Plano de arborização de áreas urbanas e rurais;

XXI – Promover as medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis, em especial as indenizatórias, para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XXII – Atuar, em carater permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradadores;

XXIII – Exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

XXIV – Determinar a realização de Estudos Prévios de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental EPIA-RIMA;

XXV – Dar apoio técnico e administrativo aos Ministérios Públicos Estadual e Federal nas suas ações institucionais em defesa do meio ambiente;

XXVI - Elaborar projetos ambientais;

XXVII – Celebrar Termo de Ajustamento de Conduta T.A.C.;

XXVIII – Executar outras atividades correlatas atribuídas pela administração do Município.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. – Fica estabelecida a seguinte estrutura para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I – Secretario Municipal de Meio Ambiente - SMMA
II – Gerência Administrativa - GA
III– Assessoria Jurídica - AJU
IV – Gerência de Educação Ambiental - GEA
V – Gerência de Licenciamento e Fiscalização- GLF
VI – Gerência de Projetos - GP
VII – Gerência de reflorestamento e Horto Florestal - GRHF
VIII – Gerência de Unidades de Conservação - GUC
IX - Gerência de Resíduos Sólidos- GRS

Art. 4º. - Ficam criados, no quadro de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Barra Mansa , os seguintes cargos:

I – Secretario Municipal de Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável

II - Gerente Administrativo Financeiro

III – Assessor Jurídico

IV - Gerente de Educação Ambiental

V – Gerente de Licenciamento e Fiscalização

VI – Gerente de Projetos

VII – Gerente de Reflorestamento

VIII – Gerente de Unidades de Conservação

IX – Gerente de Resíduos Sólidos

Art. 5º. – Ficam estabelecidas as seguintes competências no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I – Compete ao Secretario Municipal de Meio Ambiente:

- O exercício de atividades que lhe sejam delegadas pelo Prefeito;

- Despachar o expediente da Secretaria de sua responsabilidade;

- Submeter na época própria, proposta de orçamento da Secretaria;

- Ordenar despesas e autorizar empenhos;

- Praticar, dentro de sua competência, todos os atos relativos a pessoal de acordo com a legislação em vigor;

- Expedir atos administrativos necessários ás atividades da Secretaria;

- Emitir relatórios periódicos ao Prefeito acerca do desenvolvimento das atividades da Secretaria;

- Assessorar o Prefeito e os demais membros do Executivo Municipal sobre as questões ambientais;

- Delegar, no limite da lei, competência os seus subordinados;

II – Compete ao Gerente Administrativo

- Assistir ao Secretário em suas representações funcionais e coordenar as atividades de apoio administrativo

- Programar, organizar e coordenar as atividades da Secretaria, de modo a serem alcançadas suas finalidades;

- Supervisionar o preparo do expediente encaminhado ao Secretário e proceder á sua triagem;

- Representar o Secretário junto aos responsáveis pelos setores internos da Secretaria para o trato de assuntos de natureza administrativa;

- Manter o Secretario permanentemente informado sobre as atividades administrativas da Secretaria;

- Executar qualquer incumbência que lhe seja determinada pelo Secretario;

- Organizar, dirigir e controlar as atividades relativas à pessoal, material;

Manutenção dos setores afins, documentação, expediente e orçamentos no âmbito da Secretaria;

III – Compete ao Assessor jurídico:

- Assistir ao Secretário e aos demais membros na Secretaria nas questões jurídicas em relação aos trâmites e despachos em processos administrativos;

- Dar suporte jurídico ás normas e diretrizes criadas pela secretaria na análise de projetos, na concessão de licenças ambientais no Município e acompanhar ou representar o Secretário e /ou gerentes em audiências e/ou reuniões quando convocados ou designados,

IV - Compete ao Gerente de Educação Ambiental:

- Planejar, orientar e executar ações integradas atividades de educação ambiental;

- Gerenciar os projetos e programas de educação ambiental no Município;

- Promover cursos, palestras e seminários;

- Realizar eventos em datas comemorativas ambientais;

- Manter contatos com órgãos afins de outros Municípios para a troca de experiências;

- Manter uma biblioteca com temas ambientais para consulta;

- Exercer outras atividades no âmbito de sua competência;

- Fomentar as ações de educação ambiental na rede de ensino público e privado;

- Desenvolver programas de formação e desenvolvimento profissional dos funcionários públicos na área ambiental;

- Auxiliar o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento;

- Sustentável na definição e priorização dos atendimentos das demandas existentes definidas pelas comunidades e associações de moradores para a solução e/ou adequação dos problemas ligados à área ambiental;

-Representar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando delegado pelo Secretário da pasta, em comitês, conselhos, Fóruns, grupos de trabalho, reuniões, congressos, seminários, encontros e debates sobre educação ambiental.

V - Compete ao Gerente de Licenciamento e Fiscalização:

– Coordenar, programar, orientar e participar de ações de licenciamento ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com o Condema e com outros setores do Município ou, ainda, com os órgãos ambientais Estaduais e Federais, conforme a legislação ambiental vigente;

- Coordenar,orientar e realizar vistorias,bem como,elaborar relatórios técnicos de vistorias ou pareceres técnicos em processos relativos ao licenciamento ambiental;

– Participar da definição e elaboração de medidas de compensação ambiental;

- Orientar as empresas quanto à legislação ambiental no âmbito Municipal,Estadual e Federal,bem como dos procedimentos de obtenção das respectivas licenças ambientais;

– Representar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável quando indicado pelo Secretário desta pasta;

– Articular os demais órgãos ambientais, das diversas esferas, as ações de licenciamento ambiental e implementação de projetos/programas de controle ambiental;

- Contribuir na elaboração de normas,diretrizes,procedimentos,legislações e documentos de cunho ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

– Fomentar, incentivar e orientar as empresas na implantação de Sistemas de Qualidade referenciados nas Normas ISO 14.000;

- Fiscalizar o cumprimento das leis ambientais Municipais, Estaduais e Federais;

- Promover ações conjuntas com órgãos afins em qualquer nível;

- Elaborar parecer técnico das vistorias.

VI – Compete ao Gerente de Projetos:

- Implementar projetos e programas em todas as áreas de atuação da /secretaria;

- Assessorar, propor e/ou participar da elaboração e implementação de projetos para a rede de ensino público, particular e às comunidades;

- Formular parcerias e cooperações técnicas com entidades governamentais, Ongs, profissionais da área e demais representantes da sociedade civil, com a finalidade de viabilizar a execução de projetos criados pelos mesmos;

- Pesquisar e manter uma agenda de Entidades Públicas e privadas que mantêm programas de financiamento para projetos ambientais;

- Responsabilizar-se pela coordenação e elaboração do Zoneamento Ambiental;

- Elaborar um Plano /Diretor de arborização de todas as nascentes desprotegidas do Município, matas ciliares das bacias e outras Áreas de Proteção Permanente que necessitem reflorestamento.

VII – Compete ao Gerente de Reflorestamento:

- Realizar levantamentos a fim de identificar áreas passíveis de reflorestamento;

- Elaborar, juntamente com a gerência de projetos, projetos de reflorestamento para as áreas;

- Elaborar propostas de manejo sustentado para florestas e/ou sistemas agro-florestais a serem implantados em áreas no Município;

- Elaborar em parceria com a Gerencia de projetos a proposta metodológica de reflorestamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

- Elaborar propostas de recuperação de áreas degradadas;

- Levantar e identificar locais passíveis de implantação de arborização urbana;

- Elaborar, juntamente com a Gerencia de Projetos, projetos de arborização urbana para as áreas levantadas;

- Acompanhar a implantação dos projetos de arborização urbana a serem implantados;
- Acompanhar e gerenciar os trabalhos do Horto Florestal de forma a garantir a produção e qualidade das mudas a serem utilizadas nos projetos de arborização e reflorestamento no Município;

- Identificar e encaminhar as mudas a serem plantadas;

- Encaminhar o provimento dos adubos/corretivos e etc. necessários ao plantio;

- Implementar e acompanhar as atividades de campo dos projetos de reflorestamento e arborização urbana em implantação;

-Zelar pelo bom desenvolvimento dos projetos em campos;

– Desempenhar outras funções afins;

VIII - Compete ao Gerente de Unidades de Conservação:

- Identificar no Município as áreas passíveis de serem transformadas em Unidades de Conservação, inclusive RPPN e as possibilidades de criação de corredores ecológicos entre as mesmas;

- Organizar, juntamente com o Condema, o Conselho Gestor das Unidades de Conservação e coordenar, juntamente com a Gerencia de Projetos, projetos para conseguir financiamento para elaborar Planos de Manejo e implantar atividades de uso sustentável para as unidades que assim o requeiram.

- Acompanhar e monitorar as Unidades de Conservação do Município de forma que cumpram as finalidades estabelecidas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

IX – Compete ao Gerente de Resíduos Sólidos

- Analisar e emitir, juntamente com o Condema, referente às questões de resíduos sólidos nos processos de licenciamento ambiental no Município.

- Propor e elaborar, juntamente com a Gerencia de Projetos, programas para recuperação dos solos contaminados no Município.

- Acompanhar e monitorar os trabalhos executados pelos setores responsáveis pelo gerenciamento dos Resíduos Sólidos no Município.

Art. 6° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7°. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 de dezembro de 2008.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO